

AGENDA TRIBUTÁRIA MENSAL

Tributos do Estado de Goiás

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
07 (Segunda-feira)	ICMS	108	• Empresários e Sociedade Empresária contribuintes do ICMS. (Nota 1)	
	Produtor Rural	-	• Pessoa natural ou jurídica que exerça a atividade de produção agropecuária e ou extrativa vegetal (Art. 34 e 69, inciso IV do RCTE).	
	ICMS/ST	-	ME/EPP na apuração da substituição tributária em outro Estado (IN GSF n° 1.259 de 2016).	
(variável)		124	<ul style="list-style-type: none"> • Pneus, protetores e câmaras-de-ar de borracha. (inciso V, Apêndice II, Anexo VIII do RCTE) • Cigarros e outros produtos derivados do fumo. (inciso VI, Apêndice II, Anexo VIII do RCTE) • Veículos Automotores Novos de quatro ou duas rodas. (inciso IV, Apêndice II, Anexo VIII do RCTE) • Cervejas, Chope, refrigerantes, água mineral e gelo. (inciso I Apêndice II, Anexo VIII do RCTE) • Tintas, Vernizes e outra indústria química. (inciso VII, Apêndice II, Anexo VIII do RCTE) • Lâminas de Barbear, aparelhos de barbear e isqueiro descartável. (inciso VIII, Apêndice II, Anexo VIII do R CTE) • Disco Fonográfico e Fita Virgem ou Gravada. (inciso XI, Apêndice II, Anexo VIII do R CTE) • Lâmpadas Elétrica e Eletrônica, reator e starter. (inciso X, Apêndice II, Anexo VIII do R CTE) • Acumulador Elétrico, pilha e baterias elétricas. (inciso XI, Apêndice II, Anexo VIII do R CTE) • Combustível e Lubrificante (inciso III, Apêndice II, Anexo VIII do R CTE) • Cimento de qualquer tipo. (inciso XII, Apêndice II, Anexo VIII do R CTE) • Telefone celular. (inciso XIII, Apêndice II, Anexo VIII do R CTE) • Colchoaria. (inciso XIX, Apêndice II, Anexo VIII do R CTE) • Telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento (inciso II, Apêndice II, Anexo VIII do R CTE). (Nota3) 	Abril 2018
-	DIFAL (Nota 11)	DARE 4405	. Parte do Estado de Goiás referente ao não contribuinte no Estado de Origem	
-		GNRE 10010-2	. ICMS Consumidor Final não contribuinte outro Estado – por operação	
-		GNRE 10011-0	. ICMS Consumidor Final não contribuinte outro Estado – apuração Mensal	
21 (Segunda-feira)	Diferencial de Alíquota	159	• Art. 76, Inciso II do RCTE.	
-	DIFAL Simples Nacional	4502	• Art. 2º, Decreto nº 9.104 de 2017. (Nota 18) .	
-	Perdão Fiscal	-	- Dívidas até 31/12/2010 , no valor de até R\$14 mil. (Nota 16) - Alcança débitos do ICMS, ITCD e IPVA .	
-	PRONEFI	-	- ICMS: até 84 parcelas sem redução de multa e juros – Recuperação Judicial Adesão até 31/12/2017. - ICMS e ITCD : débitos até Dezembro 2016, parcelamento até 60 meses; Adesão até 29/09/2017 (Nota 15)	
-	Regulariza II	10007-2	• Crédito tributário do ICMS inscrita em dívida ativa e em cobrança judicial vencida até dezembro de 2007. (IN nº 1.182/14-GSF) (Nota 9)	
	REGULARIZA IPVA e ITCD	-	• Débitos do IPVA e do ITCD e daqueles provenientes de concessão e permissão do uso de terrenos rurais. (Lei nº 18.701/14 e IN nº 1.203/14-GSF) (Nota 10)	
		-	• Prazos e forma de pagamento de acordo com o estabelecimento industrial beneficiário do programa ou de subprogramas. (Nota 7) .	Abril 2018

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSIS

Tributos do Estado de Goiás

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal		Período Apuração
	ICMS FOMENTAR / PRODUZIR	301	Produzir	• ICMS Média	Abril 2018
		302		• ICMS Não Industrial	
		303		• ICMS Industrial 1	
		304		• ICMS Industrial 2	
		307	Fomentar	• ICMS Média	
		308		• ICMS Não Industrial	
		309		• ICMS Industrial 30% parte não incentivada.	
	ICMS Importação	167	• ICMS devido na importação de bens e mercadorias (Nota 8)		
	Adicional 2%	4146	• Recolhimento e para regularização dos pagamentos em atraso mediante condições (IN. 1.167/13-GSF). (Nota 6)		
	Adicional 2% DIFAL (Nota 11)	GNRE 10012-9	• ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação		
		GNRE 10013-7	• ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração		
		DARE 4146	• Adicional ICMS 2% Lei 15505/2005 e o detalhe de receita 50 - Adicional ICMS 2% referente ao Diferencial de Alíquotas - Convênio ICMS 93/15 - por operação; • Adicional ICMS 2% Lei 15505/2005 e o detalhe de receita 51 - Adicional ICMS 2% referente ao Diferencial de Alíquotas - Convênio ICMS 93/15 - por apuração.		

Data da Entrega	Declaração	Fundamento Legal	Período
15 (Terça-Feira)	SPED FISCAL	• Estão obrigados todos os contribuintes do ICMS e IPI, exceção feita aos Optantes do Simples Nacional (art. 356-C a 356-S do RCTE) (Nota 12)	Abril 2018
	DPI	• Apenas os produtores rurais cadastrados com CPF e que sejam credenciados a emitir nota fiscal própria (IN 673/08-GSF).	
18 (Sexta-Feira)	Nota Fiscal Goiana	• Varejista que emitem Cupom Fiscal deverá extrair, gerar, validar e transmitir à Sefaz, arquivos até o dia 20 do mês subsequente. (art. 3º, IN nº 1.211/15 - GSF).	
25 (Sexta-Feira)	DeSTDA	• Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA), contribuintes optantes do simples nacional em operações interestaduais. (Nota 13)	
	Sintegra	• Trata do arquivo digital contendo o registro fiscal de todas as operações ou prestações efetuadas por ME e EPP optante Simples Nacional (Decreto nº 9.202/18). (Nota 4)	

Legenda:

CNAE-Fiscal: Classificação Nacional das Atividades Econômicas Fiscais.

DPI: Declaração Periódica de Informação.

EFD: Escrituração Fiscal Digital

Fomentar: Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás

ICMS/ST: ICMS/Substituição Tributária

IN: Instrução Normativa.

RCTE: Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - Decreto nº 4.852/97

Sintegra: Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias

GIA/ST: Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS/Substituição Tributária

NCM: Nomenclatura Comum do Mercosul.

SEF: Secretaria de Estado de Fazenda

Notas:

AGENDA TRIBUTÁRIA MENSAL

Tributos do Estado de Goiás

Nº 1: Prazos Recolhimento.

IN nº 1.216/2015-GSF, alterou para dia 5º dia o recolhimento do ICMS dos contribuintes do comércio, indústria, prestador de serviço e de transporte, para o período de Abril a Dezembro 2015.

Nº 2: Vencimento dia não útil

O artigo 75, § 3º, do Decreto 4.852/97 autoriza a prorrogar para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que vencer em dia considerado não útil.

Nº 3: ICMS/ST

A data de pagamento estabelecida não se aplica a todos os Substitutos Tributários. Cabe análise individual dos itens constantes do Apêndice II, Anexo VIII, Decreto 4.852/97, para efetivação correta do recolhimento.

E o Decreto nº 9.108/17 estabeleceu a exclusão do ICMS/ST, das mercadorias:

- Autopeças – Inciso XIII - (Protocolos ICMS 41/08 e 97/10);
- Ração Tipo “PET” para Animais Domésticos - Inciso XIV - (Protocolos ICMS 26/04 e 39/11);
- Material de Construção, Acabamento Bricolagem ou Adorno - Inciso XV (Protocolos ICMS 82/11 e 85/11);
- Material Elétrico - Inciso XVI - (Protocolos ICMS 83/11 e 84/11).

Nº 4: SINTEGRA

Conforme art. 356-S do RCTE, os contribuintes obrigados ao SPED Fiscal estão dispensados do Sintegra até a Competência Dezembro/2015 (**art. 3º do Decreto nº 8.117/14**).

A partir de Abril de 2018 as empresas enquadradas no Simples Nacional não precisam mais entregar o Sintegra (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias), se emitirem documentos fiscais eletrônicos (**art. 1º do Decreto nº 9.202/18**).

Nº 5: Declaração Periódica e Informação (DPI)

A IN 599/03-GSF estabelece que as declarações devem ser entregues até o décimo quinto e/ou vigésimo dia do mês subsequente. Se for dia não útil, o contribuinte deve antecipar o prazo de entrega.

Nº 6: ICMS - Adicional de 2%

A IN 1.167/13 - GSF regulou o pagamento em atraso do adicional de 2% de ICMS dos produtos relacionados no Anexo XIV do RCTE/GO. O Adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza se chama Fundo De Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE.

Nº 7: Produzir/ Fomentar

Prazos específicos de recolhimento conforme o tipo de atividade industrial regulado pelas IN's. GSF nº 1.265, de 2016; 1.266, 1.267, 1.268 e 1.269, de 2016.

Nº 8: ICMS Importação

O art. 76 do RCTE (Decreto nº 4.852/97) determina o pagamento do ICMS devido na importação de mercadoria, bem ou serviço do exterior, nos seguintes prazos:

- no dia seguinte ao da utilização do serviço pelo estabelecimento;
- em caráter excepcional, para o contribuinte signatário de regime especial que disponha sobre a importação, na forma, prazo e condições neles fixados;
- no momento de sua entrega caso esta ocorra antes do desembaraço aduaneiro;
- no momento do desembaraço aduaneiro, para os demais casos;

Nº 9: Programa Regulariza II – ICMS Parcelamento

O Manual de Orientação do novo emissor de documentos de arrecadação, página 24 e 25, informa que devido a problemas técnicos ainda está sendo emitido o DARE 2.1. A forma de emissão não mudou.

Nº 10: Programa Regulariza – IPVA e ITCD

O DARE destinado ao pagamento da parcela pode ser obtido em qualquer unidade administrativa da Secretaria da Fazenda que contenha terminal interligado ao sistema de processamento de dados, ou por meio da Internet no sítio, www.sefaz.go.gov.br, na opção, Pagamento de Tributos, no texto, Parcelamento de débitos.

Nº 11: Diferencial de Alíquota

Por questões técnicas da SEFAZ-GO, será necessário que, inicialmente, o recolhimento das duas receitas seja efetuado por meio de DARE e não GNRE, que deverá ser emitido pelo contribuinte remetente para recolhimento da parcela pertencente à UF de Destino (Goiás), no site <http://www.sefaz.go.gov.br> no item "Pagamento de Tributos".

Nº 12: SPED Fiscal

As Microempresas – ME e a Empresas de Pequeno Porte – EPP, optantes do Simples Nacional, estão dispensados da Escrituração Fiscal Digital – EFD (Decreto nº 8.567/16 art.11).

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSAIS

Tributos do Estado de Goiás

Nº 13: DeSTDA

O Estado de Goiás optou por não exigir apresentação da DeSTDA para os contribuintes de outros Estados cadastrados como substitutos tributários nas operações destinadas ao território fiscal do Goiás. (Decreto nº 8.567 de 2016).

O Prazo de Entrega fora prorrogado para o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte (Ajuste SINIEF nº 12 de 2015).

Nº 14: ME/EPP- Substituto Tributário

Ampliado prazo para recolhimento do ICMS substituto tributário da ME e EPP a partir da Competência Março/2016 (IN nº 1.259 - GSF de 2016).

Nº 15: Parcelamento Especial

- a) Seção I-A, Capítulo V, Anexo IX, Dec. nº4852 de 1997 – RCTE, instituído pelo Dec. nº8970 de 2017, dá as regras para o parcelamento em até 108 parcelas para as empresas em Recuperação Judicial.
- b) ICMS/ITCD: **Programa de Negociação Fiscal – PRONEFI** - Parcelamento com medidas facilitadoras negociar débitos vencidos até 31/12/2016(Lei nº19.738 de 2017 e regulamento da IN Nº1.348/2017 - GSF).

Nº 16: Remissão de dívida – Perdão Fiscal

Remissão de acordo art.3º, IN nº 1.348/2017 – GSF.

Nº 17: Despacho do CONFAZ nº 002 de 2018

Torna público, em atendimento à determinação, judicial exarada pela ilustre Ministra Presidente do STF Cármen Lúcia, na ADI nº 5.866, o deferimento parcial da medida cautelar para suspender os efeitos das cláusulas 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 24ª e 26ª do Convênio ICMS 52 de 2017, pela suspensão em medida Liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.866", a que se refere à Petição Avulsa STF nº 78.058/2017.

Nº 18: DIFAL – Simples Nacional

O DIFAL é o ICMS que corresponde à diferença entre a alíquota interna utilizada em Goiás e a alíquota interestadual aplicável no Estado de origem. Ocorre na aquisição de mercadoria destinada à comercialização ou produção rural efetivada por contribuinte do Simples, inclusive o MEI. Para calcular a diferença deve ser utilizado o benefício de redução da base de cálculo de 11%. (Decreto nº 9.104/17).

Calendário de obrigações editado com base na legislação vigente no **vigésimo dia do mês da edição**.
Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução, parcial ou total, e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei 9.610/98 – Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.